



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

# EDITAL

DR. ACÁCIO FONSECA FERNANDES, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MORTÁGUA, nos termos do artigo n.º1 e 2 do artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020 de 19 de março, conjugado com o artigo 56º., do Anexo I, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, **torna público** o teor do seu despacho de 16 de abril de 2020, de **Adiamento “SINE DIE” da sessão ordinária prevista para o mês de abril, em consequência da pandemia internacional decorrente da doença COVID – 19:**

“ Considerando que:

- A verificação de uma continuada situação de calamidade pública, decorrente da pandemia internacional – doença COVID 19, determinou a renovação da declaração do estado de emergência, por parte do Presidente da República, através do Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 02 de abril;
- O Decreto n.º 2-B/2020, de 02 de abril, procede à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14 -A/2020, de 18 de março, e renovada pelo diploma referida no ponto anterior;
- Através do Decreto n.º 2-B/2020, de 02 de abril, são aprovados um conjunto adicional de medidas às que se encontram previstas no Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, de modo a minorar o risco de contágio e de propagação da doença;
- Neste diploma do Governo, mantém-se o entendimento de que os contactos entre pessoas, que constituem forte veículo de contágio e de propagação do vírus, bem como as suas deslocações, devem cingir-se a um nível do mínimo indispensável, e realça-se para as finalidades pretendidas a especial necessidade de confinamento que impende sobre os cidadãos, criando-se limitações adicionais à circulação;
- É necessário o cumprimento escrupuloso dos termos das medidas preventivas excecionais e temporárias implementadas pelo Governo durante a vigência do Estado de Emergência;
- É imprescindível prosseguir a adoção de medidas por forma a contribuímos para a contenção da propagação do vírus COVID-19, que constitui um dever de cidadania;
- O Município está a dispensar especial atenção ao desenvolvimento da situação pandémica, avaliando diariamente a necessidade de medidas de proteção da saúde pública no concelho, ajustadas às necessidades de cada momento, em articulação com as Autoridades de Saúde e demais entidades públicas competentes.

Nestes termos e tendo em conta:

- que o n.º.1 do artigo 27º., do Anexo I da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, estabelece a realização de uma Sessão Ordinária da Assembleia Municipal em abril;
- o disposto no, artigo 3º. da Lei nº. 1-A/2020, de 19 de março, o qual determina:



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

*“1 - As reuniões ordinárias dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais e das entidades intermunicipais previstas para os meses de abril e maio podem realizar-se até 30 de junho de 2020.*

*2 - A obrigatoriedade de realização pública das reuniões dos órgãos deliberativos e executivos dos municípios e das freguesias e dos órgãos deliberativos das entidades intermunicipais, conforme previsto nos artigos 49.º, 70.º e 89.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fica suspensa até ao dia 30 de junho de 2020, sem prejuízo da sua gravação e colocação no sítio eletrónico da autarquia sempre que tecnicamente viável.*

Em face do exposto e considerando a atual situação excecional, ouvidos os restantes membros da Mesa da Assembleia, **DETERMINO**, pelo presente Despacho, nos termos do disposto nos n.º1 e 2 do artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020 de 19 de março, e no uso da competência própria estabelecida pela alínea b) do n.º1 do artigo 30º. , do Anexo I, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o nº. 2, do artigo 23º., do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº.4/2015, de 7 de janeiro:

- O adiamento “SINE DIE” da sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Mortágua prevista para abril de 2020, para momento oportuno até que seja ultrapassado o contexto atual que estamos a viver, caso não ocorra entretanto alteração legislativa face ao quadro epidemiológico.

Publicite-se, com caráter urgente imediato, o presente Despacho.”

*Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que irão ser afixados nos lugares de estilo, e no sítio da internet do Município de Mortágua.*

Mortágua, aos 16 de abril de 2020

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(Dr. Acácio Fonseca Fernandes)